



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.014036/2023-19

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., de serviço de capacitação corporativa online especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação.

DECISÃO

Cuida-se de procedimento submetido à autorização da Primeira Secretaria, voltado à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., de serviço de capacitação corporativa online especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação, constante do item 135, de 2024, do Plano de Contratações, pelo preço de **R\$ 345.273,84 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

Foi preparado Estudo Técnico Preliminar (Doc. 00100.132848/2023-73) o qual, nos itens 5.5 e 6 expende as razões de escolhas da empresa em comento, e apresentados atestados de capacitação técnica em nome dela (Doc. 00100.155584/2023-26), bem como de exclusividade da empresa referida no primeiro parágrafo para contratações no setor público nacional (Doc. 00100.187040/2023-23), além das devidas certidões negativas (Doc. 00100.187040/2023-23 e 00100.201274/2023-91).

O Instituto Legislativo Brasileiro elaborou o Termo de Referência (Doc. 00100.177260/2023-49), contendo a seguinte justificativa, *in litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de serviço de capacitação corporativa online especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação para atender às necessidades de aperfeiçoamento continuado das equipes do Prodasen, da SECOM, da SPOL e do ILB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O serviço demandado será efetivado a partir da contratação de 243 licenças por 12 meses de acesso à Plataforma Udemy Government fornecida pela empresa





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.615.450/0001-40 e representante exclusiva da solução UdeMy for Government no Brasil.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. “Atualmente, a tecnologia da informação desempenha um papel cada vez mais importante na otimização dos processos de trabalho e no desenvolvimento de soluções que atendam às necessidades do Senado Federal. Em vista dessa realidade, fica evidente que as unidades organizacionais dedicadas à tecnologia da informação e comunicação terão um papel crucial na viabilização das novas formas de trabalho e no atendimento das demandas de seus clientes. Naturalmente, este cenário resultará em um aumento significativo da demanda pelo Prodasen e outras unidades da TI, tanto em termos de capacidade para atender às solicitações quanto em termos de gestão de TI. Ademais, há de se considerar que a evolução tecnológica ocorre em um ritmo acelerado, demandando que os analistas e técnicos do Senado acompanhem esse avanço na mesma proporção. Nos últimos anos, o Prodasen esforçou-se para capacitar continuamente seus servidores, conforme demonstrado no Ofício nº 0007/2020-PRDSTI/EPRD (NUP 00100.033850/2020-18). Nesse período, a formação da força de trabalho atendeu razoavelmente às necessidades do Prodasen, mas ocorrem limitações orçamentárias e de pessoal, seja pelo número de participantes que podem ser inscritos ou pela disponibilidade de agenda. É essencial destacar a importância da aprendizagem continuada e da criação de uma cultura de capacitação permanente, o que pode ser fomentado por meio de soluções que suportem a gestão da aprendizagem em aspectos como: monitoramento do progresso da aprendizagem, elaboração de planos de capacitação, nivelamento do nível de conhecimento dos membros das equipes, identificação de lacunas de conhecimento, padronização dos compromissos de capacitação entre os servidores. O nivelamento do conhecimento e o aperfeiçoamento das competências ganha importância diante do cenário descentralizado do desenvolvimento de aplicações no Senado Federal. Como mais de uma unidade organizacional desempenha funções de TI além do Prodasen (SECOM, ILB, SPOL), todas devem seguir os padrões de desenvolvimento da casa. Essa uniformização implica, portanto, o alinhamento dos conhecimentos e habilidades das diversas unidades. Acrescenta-se a este quadro, as recomendações constantes do relatório da Auditoria de Testes em Soluções de Informática Legislativa Parlamentar (NUP 00200.020661/2021-38), realizada em 2022, que destacaram a ausência de capacitações frequentes dos analistas do Prodasen como riscos para o desenvolvimento, testes e qualidade de software e, por conseguinte, no desenvolvimento e manutenção do complexo de soluções de TI. Por fim, é importante considerar o esforço administrativo necessário para viabilizar cada ação de capacitação individualmente, o que implica recorrentes contatos com empresas e profissionais do ramo, instrução de processos de contratação, a solicitação de diárias e passagens, o que prejudica a celeridade e eficácia das ações de capacitação, reduzindo a responsividade das soluções desenvolvidas pelo Prodasen e demais equipes de TI. Desta forma, diante das necessidades indicadas, vislumbra-se a contratação de serviço de capacitação corporativa online especializada em Tecnologia da Informação para atender às necessidades de aperfeiçoamento das equipes de TI do Senado Federal.”

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso IV do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

Primeiro Secretário para “*autorizar e aprovar revisões, reajustes e repactuações, acréscimos e supressões, bem como alteração de cláusulas ou prorrogação de contratos, convênios ou qualquer outra forma de ajuste em procedimentos licitatórios de sua competência*”, inclusive as contratações diretas de serviços acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), *ex vi* do inc. II, letra *b* do referido artigo, ficando, portanto, estabelecida a competência do Primeiro Secretário neste Processo.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER N° 725/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.195325/2023-38), aprovando-a. Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Doc. 00100.197871/2023-11).

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.201772/2023-3), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à contratação em tela, aprovou a despesa mencionada no primeiro parágrafo deste *decisum*, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, e encaminhou todo o procedimento à análise desta Primeira Secretaria com espeque no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021¹.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no artigo 7º, inciso II, letra *b*, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a referida contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.**

À DGER para as providências.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

